CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0581/23.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcelo Messias, que pretende alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Virada Pet Permanente, em 04 de outubro, tendo São Francisco de Assis como padroeiro do evento.

Segundo a proposta, a virada será realizada em todo o município com o apoio dos equipamentos públicos, como hospitais veterinários e faculdades de medicina veterinária, com os objetivos de: I - realizar seminários com temas de bem-estar animal; II – realizar serviços de castração, imunização, banho e tosa, e atendimento veterinário; II – sensibilizar a população acerca da importância da saúde e proteção aos animais; III - divulgar os serviços públicos capacitados para o atendimento e os cuidados aos animais.

Dispõe, ainda que a virada poderá contar com o apoio da Prefeitura Municipal para compor a infraestrutura necessária para sua realização, compreendendo, dentre outros: I - fiscalização e segurança pública; II - ordenação do sistema viário; III - postos médicos e resgate móvel; IV - banheiros químicos; V - locais para disposição e coleta dos resíduos; e VI – limpeza.

Por fim, autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de direito público ou privado e instituições de ensino públicas ou privadas ligadas à saúde e ao bem-estar animal.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, nos termos do Substitutivo abaixo, a fim de retirar todos os artigos que impliquem em ingerência indevida do Poder Legislativo em face do Poder Executivo,

Matéria RELCOM 116/2024. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 13/03/2024 e juntado ao PL 581/2023 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=519804.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

infringindo, assim, o Princípio da Separação de Poderes, mantendo apenas a inclusão do evento no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Nesse aspecto, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento no que se refere apenas à data comemorativa prevista no art. 1º do projeto.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo abaixo que visa adequar o projeto à melhor técnica legislativa e ainda suprimir dispositivos que ao determinarem ao Executivo a prática de atos concretos de administração, esbarram na iniciativa legislativa privativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 581/23.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Virada Pet Permanente, a ser comemorada no dia 04 de outubro, tendo São Francisco de Assis como padroeiro do evento.

Matéria RELCOM 116/2024. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 13/03/2024 e juntado ao PL 581/2023 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=519804.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A Câmara municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

- a Virada Pet Permanente que deverá ser realizada no final de semana da semana em que recair o dia 04 de outubro, tendo São Francisco como padroeiro do evento, onde poderão ser promovidos eventos voltados ao bem-estar animal" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 116/2024. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 13/03/2024 e juntado ao PL 581/2023 por XEXÉU TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=519804.